



MESA DIRETORA
D.O. 2/12/75

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 682 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1 975.

Define a estrutura básica da Assembléia
Legislativa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta
do decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As atividades compreendidas na área
de competência da Assembléia Legislativa, são exercidas:

- I - pela Mesa Diretora;
- II - por mecanismos especiais de natureza transi
tória.

Artigo 2º - A estrutura básica da Assembléia Le
gislativa compreende:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA À PRESIDÊNCIA:

- 1. Gabinete do Presidente - GP
- 2. Consultoria Jurídica - CJ
- 3. Assessoria da Presidência - AP
- 4. Coordenadoria de Divulgação e
Relações Públicas - CDRP
- 5. Coordenadoria de Segurança e
Informação - CSI

**II - ÓRGÃOS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO, COORDENA
ÇÃO, DIREÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO SUBORDI
NADOS À SECRETARIA:**

- 1. Gabinete da Secretaria - GS
- 2. Assessoria Legislativa - AL
- 3. Coordenadoria de Administração

[Handwritten signature]

Financeira - CAF -, com a seguinte estrutura administrativa:

- 3.1. Setor de Contabilidade - SECON;
- 3.2. Setor de Tesouraria - ST;
- 3.3. Setor de Planos e Orçamentos - SPO.
- 4. Diretoria Geral - DG -, compreendendo os seguintes órgãos:
 - 4.1. Sub-Diretoria Geral - SDG;
 - 4.2. Departamento Legislativo - DL -, com as seguintes sub-divisões:
 - 4.2.1. Divisão de Debates - DD -, compreendendo:
 - a - Seção de Taquigrafia;
 - b - Seção de Redação;
 - c - Seção de Revisão.
 - 4.2.2. Divisão de Comunicação - DC -, compreendendo:
 - a - Seção de Anais;
 - b - Seção de Protocolo e Expediente.
 - 4.2.3. Divisão de Comissões Permanentes - DCP -, compreendendo:
 - a - Seção de Comissões Permanentes.
 - 4.3. Departamento Administrativo - DA -, com as seguintes sub-divisões:
 - 4.3.1. Divisão de Pessoal - DP -, compreendendo:
 - a - Seção de Controle e Registro.
 - 4.3.2. Divisão de Serviços Gráficos - DSG;
 - 4.3.3. Divisão de Serviços Gerais - DISEGE -, compreendendo:



- â - Setor de Portaria;
- b - Setor de Garagem;
- c - Setor de Limpeza e Conservação.

4.4. Departamento Patrimonial - DPT-, com as seguintes sub-divisões:

4.4.1. Divisão de Material e Arquivo -DMA-, compreendendo:

- a - Seção de Controle e Almoxarifado;
- b - Seção de Arquivo.

4.5. Departamento Médico - DM -, compreendendo:

4.5.1. Setor de Assistência Médica e Enfermagem - SAME.

4.6. Biblioteca.

Artigo 3º - São mecanismos especiais de natureza transitória:

Comissões, Grupos de Trabalho, Grupos-Tarefa e mecanismos similares, destinados a fins específicos.

Artigo 4º - A Organização, competência e funcionamento das unidades integrantes da estrutura básica de que trata o artigo 2º desta lei, serão estabelecidos em regulamento, aprovado por resolução.

Artigo 5º - A implantação da estrutura fixada nesta lei far-se-á paulatinamente, obedecida a disponibilidade de recursos humanos e financeiros da Assembléia.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de novembro de 1975,
154º da Independência e 87º da República.

Registrada as fls.
48 à 49v, do livro
com petente.
fls. 03.09.86

[Handwritten signatures and stamps]